



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1676, DE 03 DE ABRIL DE 1995.

Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores de Administração Direta e Autárquica do Município de Guairá e dá outras providências.

DR. ORLANDO GARCIA JUNQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAIRA POR SEUS REPRESENTANTES RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído na forma desta Lei, o Plano de Carreiras dos Servidores da Administração direta e autárquica do Município de Guairá.

Parágrafo Unico - O disposto nesta Lei aplica-se no que couber, aos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO: O conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei, sob regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guairá;

II - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: O conjunto de atribuições específicas, com denominação própria, número certo de amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe de Executivo, na forma estabelecida em Lei, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guairá;

III - EMPREGO: O conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de salário correspondente, para ser exercido na forma da Lei, por um empregado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - SERVIDOR PÚBLICO - é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza de seu vínculo com a administração municipal, seja no regime estatutário ou na consolidação das leis do trabalho.

V - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - O servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo ou em comissão sob regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guairá.

VI - EMPREGADO - O servidor que exerce emprego público sob o regime da consolidação das Leis do Trabalho.

VII - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS - O método que permite avaliar e definir níveis de vencimentos e a posição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

relativa a cada cargo, com base em suas atribuições e nos requisitos para o seu preenchimento.

VIII - GRUPO OCUPACIONAL - O agrupamento de cargos com atribuições correlatas e afins, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para o seu desempenho.

IX - CARREIRA - é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, ordenado segundo a responsabilidade e complexidade de atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram, segundo regras pré-estabelecidas.

X - EVOLUÇÃO FUNCIONAL - é a movimentação no âmbito de sua carreira, do servidor público da Administração Direta e Autárquica do Município, após sua confirmação no cargo nos termos da Lei e dentro do sistema instituído pelo Plano de Carreira.

XI - ESTAGIO - Símbolo indicativo de posição horizontal no vencimento do servidor identificado por letras de "A a E".

XII - PADRAO - é o conjunto de referências atribuídas aos respectivos cargos, representado por algarismos arábicos.

XIII - VENCIMENTO BASE - é a contrapartida pecuniária mensal aos serviços prestados pelo servidor, representada pelo valor da referência do respectivo cargo e estágio que estiver posicionado.

XIV - CONCURSO PUBLICO - é o processo de recrutamento de pessoal para ingresso no serviço público de provas ou de provas e títulos nos termos da Lei e do respectivo edital.

XV - CONCURSO DE ACESSO - é o processo de aferição de qualificação a que se submeterão os funcionários públicos para ascensão a cargos vagos de nível superior aos que ocupam, na forma da Lei e que será de provas ou provas e títulos em sistemática idêntica à utilizada para os concursos públicos e cuja validade se encerra com o preenchimento dos cargos oferecidos.

XVI - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - é o conjunto de cargos públicos da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Guaira.

XVII - QUADRO SUPLEMENTAR - é o conjunto de empregos ocupados por servidores estáveis, sem concurso, na conformidade do artigo 19 das disposições transitórias da constituição federal

Artigo 39 - Os vencimentos dos Servidores do DEAGUA - Departamento de Esgoto e Agua de Guaira serão reajustados por Lei Municipal.

Parágrafo Unico - Os processos de ascensão, promoção e progressão serão feitos pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 876 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

I - DO INGRESSO

Artigo 4º - São formas de provimento de Cargos:

I - Nomeação:

II - Ascensão.

Parágrafo 1º - A nomeação será feita:

1 - em caráter efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos quando se tratar de provimento de cargos dessa natureza:

2 - em Comissão quando se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo 2º - Para os cargos referidos no item 1 deste artigo a nomeação será feita com obediência ao Padrão do cargo

Parágrafo 3º - A ascensão será feita mediante concurso de ascensão, nos quais será aferida a qualificação dos funcionários públicos para ocuparem cargos vagos de nível superior do que exercem, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo 4º - O concurso de ascensão será de provas ou de provas e títulos e sua validade se encerrará com o preenchimento das vagas oferecidas.

Artigo 5º - Ao ingressar no Quadro de Pessoal Permanente, na forma do disposto no artigo anterior, o servidor ficará sujeito ao Estágio Probatório, de conformidade com os artigos 18 a 20, da Lei Complementar Municipal nº 1.552, de 02/09/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaira).

II - DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE:

Artigo 6º - Os grupos ocupacionais a que se refere os incisos VIII do artigo 2º desta Lei, são os contantes dos anexos V e VI agrupados de acordo com os seguintes critérios:

I - OPERACIONAL: Constituído por cargos cujas atribuições predominantes requeiram destreza manual ou aquelas que lhe forem assemelhadas;

II - ADMINISTRATIVO: Constituído por cargos cujas atribuições predominantes sejam de natureza burocrática ou teórica de nível médio ou superior;

Parágrafo Único - Os servidores ligados ao magistério constituem-se por cargos específicos do ensino público municipal que fazem parte do quadro efetivo, conforme anexo I desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

Artigo 7º - Os cargos integrantes das carreiras dos grupos ocupacionais - operacional, administrativo e de magistério possuem 03 níveis, sendo que cada nível subdivide-se em estágios com valores progressivos da seguinte forma:

- I - Nível - Estágios - A, B, C, D, E.
- II - Nível - Estágios - A, B, C, D, E.
- III - Nível - Estágios - A, B, C, D, E.

Parágrafo Unico - Os valores dos Estágios serão progressivos, de conformidade com a classe salarial correspondente na forma dos Anexos desta Lei.

Artigo 8º - A evolução funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente, após decorrer a sua confirmação no cargo, conforme artigo 6º, dar-se-á por:

I - Progressão - é a passagem do servidor de um estágio para o imediatamente superior a outro do mesmo nível e padrão de salário.

II - Promoção - é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior dentro do mesmo cargo.

III - Ascensão - é a passagem do servidor de um cargo para outro imediatamente superior, em uma mesma carreira, de conformidade com as linhas de ascensão fixadas no Quadro de Carreiras constantes dos anexos V e VI.

Artigo 9º - A progressão será automática toda vez que o servidor atingir 7 pontos, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano.

Artigo 10º - A promoção será automática quando o servidor que estando posicionado no último estágio de seu nível, atingir 7 (sete) pontos observado o interstício mínimo de 1 (um) ano.

Artigo 11 - A contagem de pontos para progressão ou promoção obedecerá os seguintes critérios.

I - 04 (quatro) pontos ao ano por conduta funcional assim entendida como ausencia de punição administrativa ou disciplinar verificada em prontuário.

II - 02 (dois) pontos ao ano por assiduidade, ao servidor que tiver no máximo 03 (tres) afastamentos ou faltas, excluídas as seguintes:

- 1 - Licença gestante.
- 2 - Licença por luto em família.
- 3 - Licença paternidade.
- 4 - Acidente de trabalho, no máximo de 15 dias.

III - De 0 a 03 pontos ao ano pelo critério de desempenho, através de relatório feito pelo Chefe imediato, sob respon-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 876 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

sabilidade.

Parágrafo 1º - É incompatível a avaliação do chefe que atribuir o máximo de pontos ao servidor que não obtiver nenhum ponto na conformidade dos itens 1 e 2 do inciso II deste artigo.

Parágrafo 2º - O servidor que estiver afastado do cargo por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias não poderá ser avaliado pelo critério de desempenho, no ano competente.

Artigo 12 - A primeira contagem de pontos para progresso ou promoção será feita quando se completar 01 (um) ano, após a data de confirmação do servidor no quadro de pessoal permanente e se repetirá sucessivamente e anualmente no mesmo mês da contagem inicial.

Parágrafo 1º - Para o atendimento do disposto neste artigo os pontos serão atribuídos anualmente, no mesmo mês da contagem inicial.

Parágrafo 2º - Serão desprezados a cada promoção ou progressão os pontos que excederem a 7 (sete).

Parágrafo 3º - Os pontos obtidos de número inferior a 7 (sete) acumular-se-ão até a primeira progressão ou promoção respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Os servidores que na data da promulgação desta Lei, contarem com mais de 05 (cinco) anos completos de efetivo exercício, serão enquadrados em níveis e estágios da seguinte forma:

I - 05 a 10 anos	Nível I	- Estágio B
II - 11 a 15 anos	Nível I	- Estágio C
III - 16 a 20 anos	Nível I	- Estágio E
IV - acima de 20 anos...	Nível II	- Estágio C

Parágrafo 5º - Após o enquadramento previsto no parágrafo anterior, o servidor ficará sujeito às regras de progressão e promoção previstas no artigo 9º e 10, desta Lei.

Artigo 13 - A ascensão de que trata o inciso III do artigo 8º dar-se-á desde que o servidor comprove sua capacidade através de concurso de acesso, para o exercício de atribuições do cargo correspondente, respeitadas as linhas de ascensão fixadas no Quadro de carreiras constante dos Anexos V e VI desta Lei.

Parágrafo 1º - A ascensão na forma do "Caput" deste artigo somente ocorrerá com expressa autorização do Prefeito, desde que haja vaga, necessidade e disponibilidade financeira.

Parágrafo 2º - Realizado o concurso de acesso de conformidade com o disposto no "Caput" deste artigo e, havendo servidores que se encontrem em situação de igualdade, utilizar-se-á co

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

mo critério de desempate, respectivamente:

- I - maior tempo de serviço.
- II - maior idade.

Parágrafo 3º - Os concursos de acesso, poderão após sua conclusão ser verificados por representantes do sindicato dos funcionários públicos municipais.

Artigo 14 - Quando da ascensão nos termos do artigo anterior, o servidor será enquadrado no padrão do novo cargo, Nível I, Estágio "A".

Parágrafo Único - Para fins de ascensão será considerado o tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, contando da data da última ocorrência.

Artigo 15 - O Servidor do Quadro de Pessoal Permanente que esteja ocupando cargo em comissão não poderá contar pontos para fins de promoção, progressão e ascensão enquanto estiver ocupando cargo comissionado.

Artigo 16 - Para fins de ascensão os cursos de especialização ligados à função que exerce serão contados como títulos, desde que da mesma natureza do cargo pretendido, nas seguintes condições:

I - Cursos, palestras e congressos oficiais, os quais tenham duração mínima de 08 (oito) horas e certificados - 01 (um) ponto por curso, até o máximo de 10 pontos.

II - Cursos, palestras e seminários, oficiais, os quais tenham duração mínima de 30 (trinta) horas e certificado - 02 (dois) pontos por curso até o máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo 1º - Os pontos de que trata os incisos I e II, deste artigo, serão somados às demais notas para se apurar a média final, quando da realização de concursos de acesso.

Parágrafo 2º - Não serão contados pontos para cursos por correspondência.

Artigo 17 - Para fins de ascensão, o servidor somente poderá concorrer a cargo de nível superior, se contar no mínimo com 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo do Quadro de Pessoal Permanente e interstício de 2 (dois) anos entre um concurso e outro.

Artigo 18 - Para fins de ascensão, o servidor que estiver exercendo cargo em comissão, mesmo sendo integrante do Quadro de Pessoal Permanente, não poderá concorrer no concurso de acesso.

Artigo 19 - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal é o constante do Anexo I, desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

Artigo 20 - O Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura é o constante do Anexo II, desta Lei.

Artigo 21 - O Quadro Suplementar é o constante do Anexo VII desta Lei.

Artigo 22 - O valor dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal e do DEAGUA estão assim distribuídos:

I - ANEXO I - Tabela "A" - Vencimentos e estágios do Quadro de Pessoal Permanente Efetivo da Prefeitura.

II - ANEXO II - Tabela "A" - Vencimentos do Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura.

III - ANEXO III - Os vencimentos e estágios do Quadro de Pessoal Permanente Efetivo do DEAGUA, são os constantes da Tabela "A" do Anexo I.

IV - Os vencimentos do Quadro de Pessoal em Comissão do DEAGUA, são os constantes da Tabela "A" do Anexo II.

Artigo 23 - O Quadro de Carreiras do grupo ocupacional administrativo é o constante do Anexo VI desta Lei.

Artigo 24 - O Quadro de Carreiras do Grupo ocupacional operacional é o constante do Anexo V, desta Lei.

Artigo 25 - Os estágios por padrão de vencimentos são os constantes das Tabelas dos Anexos I e III, desta Lei.

Artigo 26 - A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei, compreende vencimentos e demais vantagens constante da Lei Complementar Municipal nº 1552, de 02.09.92

III - DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Artigo 27 - São aqueles denominados Cargos em Comissão com o símbolo "CC" de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com número e vencimentos fixados nesta Lei.

Parágrafo 1º - O servidor nomeado para cargo em Comissão da Prefeitura e do DEAGUA, perceberá vencimento fixado para o respectivo cargo de conformidade com a Tabela "A" dos Anexos II e IV desta Lei.

Parágrafo 2º - O servidor após deixar o cargo em Comissão retornará a seu cargo de origem.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

Artigo 28 - Na hipótese do servidor requerer aposentadoria, o mesmo será enquadrado no padrão e estágio que estiver na data da concessão da mesma.

Artigo 29 - O Quadro de Pessoal Permanente Efetivo do DEAGUA é o constante do Anexo III.

Artigo 30 - O Quadro de Pessoal em Comissão do DEAGUA é o constante do Anexo IV.

Artigo 31 - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, bem como os respectivos vencimentos será definido por Resolução ou serviços da mesma carreira.

Artigo 32 - O servidor integrante de um setor ou serviço, bem como de autarquia, desde que atenda os requisitos necessários poderá participar de concurso de ascensão para outros setores ou serviços da mesma carreira.

Artigo 33 - O servidor, quando ingressar no serviço público será imediatamente enquadrado no Nível I, Estágio A.

Artigo 34 - O servidor promovido será enquadrado no Estágio "A" do Nível imediatamente superior.

Artigo 35 - O presente Plano de Carreiras aplica-se a todos os servidores públicos do Município de Guairá e especialmente àqueles ligados ao setor de saúde.

Artigo 36 - Os cargos constantes do Anexo VII serão extintos quando da realização de concursos e ingresso dos respectivos servidores no regime estatutário.

Artigo 37 - Ficam transformados os seguintes cargos de conformidade com o quadro abaixo, resguardando-se aos beneficiados todos os direitos do cargo na situação nova.

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

Auxiliar de Escritas	Auxiliar Administrativo
Escriturário	Auxiliar Administrativo
Servente	Ajudante de Serviços Diversos
Servidor Braçal	Ajudante de Serviços Diversos
Zelador II	Zelador
Servidor Braçal I	Ajudante de Manut. de Estradas
Guarda Noturno	Vigia
Encarreg. de Serviço-Apontador..	Apontador
Encarreg. de Serv. Chefia Distr.	Apontador
Zeladora	Zelador
Chefe de Serviços Urbanos.....	Encarregado de Serv. Urbanos
Professora Pré-Escola	Professor (a).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

Artigo 38 - O cargo de engenheiro previsto no quadro de pessoal comissionado do DEAGUA fica extinto quando da posse do referido cargo em provimento efetivo.

Artigo 39 - Os cargos do Quadro Suplementar serão extintos quando da posse nos referidos casos, decorrente de concurso público .

Artigo 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaira, 03 de abril de 1995.

Dr. Orlando Garcia Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaira, na data supra.

José Joao Dineli Cavenague
Secretário Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 876 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	ORÇAO ADMINISTRATIVO DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
SECRETARIA		
1	Oficial Administrativo	17
12	Auxiliar Administrativo	13
2	Motorista Especial	13
2	Recepcionista	05
2	Zelador	01
2	Atendente	01
5	Ajudante de Serviços Diversos.....	01
SETOR DE PESSOAL		
1	Oficial Administrativo	17
1	Assistente Administrativo	16
6	Auxiliar Administrativo	13
SETOR DE COMPRAS		
1	Assistente Administrativo.....	16
4	Auxiliar Administrativo	13
SETOR DE TRIBUTAÇÃO		
1	Adjunto Administrativo	20
2	Assistente Administrativo	16
2	Fiscal de Rendas	14
13	Auxiliar Administrativo	13
7	Auxiliar de Fiscal de Rendas.....	09
1	Encarregado de Serviços	16
SETOR DE CONTADORIA		
1	Contador	20
1	Assistente Administrativo	16
9	Auxiliar Administrativo	13
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
1	Programador	16
6	Operador de Micro	15
3	Auxiliar Administrativo	13
SETOR DE EDUCAÇÃO		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

9	Cirurgião Dentista.....	20
35	Professor	10
10	Motorista	10
9	Auxiliar Administrativo	13
1	Apontador	06
29	Ajudante de Serviços Diversos.....	01
2	Inspetor de Alunos	01

CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

1	Nutricionista.....	16
1	Encarregado de Serviço.....	16
2	Padeiro	14
2	Motorista	10
2	Auxiliar de Padeiro	08
10	Auxiliar de Cozinha	02
3	Ajudante de Serviços Diversos.....	01

CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO

2	Encarregado de Serviços.....	16
1	Zelador	01
1	Atendente.....	01
11	Ajudante de Serviços Diversos.....	01
1	Vigia	01

CASA DA CULTURA

1	Bibliotecária	18
5	Auxiliar Administrativo.....	13
2	Zelador	01
3	Atendente.....	01
2	Ajudante de Serviços Diversos.....	01

HABITAÇÃO E URBANISMO

1	Almoxarife	15
1	Assistente de Serviços	16
7	Encarregados de Serviços.....	16
1	Zelador de Cemitério	14
5	Auxiliar Administrativo	13
5	Operador de Equipamentos Rodoviários....	13
1	Pedreiro de Cemitério	12
3	Mecânico.....	11
4	Pedreiro	10
30	Motorista	10
4	Apontador.....	06
1	Porteiro.....	07
2	Eletricista.....	10
1	Encarregado de Estoque.....	09
2	Auxiliar de Almoxarife.....	09
2	Desenhista.....	09
3	Tratorista.....	08
2	Pintor.....	06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

2	Lavador.....	08
1	Borracheiro.....	08
7	Operário de Obras.....	03
15	Coletor de Lixo.....	02
35	Zelador.....	01
250	Ajudante de Serviços Diversos.....	01
20	Vigia.....	01
4	Coveiro.....	05
1	Discotecário.....	01
1	Atendente.....	01

SERVIÇO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

1	Engenheiro	20
---	------------------	----

SERVIÇO DE ESTRADAS

10	Operador de Equipamento Rodoviário.....	13
8	Motorista.....	10
3	Tratorista.....	08
10	Ajudante de Manutenção.....	04

SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA

28	Guardas de Segurança.....	09
1	Encarregado Operacional.....	11
1	Chefe Operacional.....	13

SERVIÇO DE SAÚDE

25	Médicos.....	20
10	Cirurgião Dentista.....	20
3	Enfermeira(o).....	19
1	Assistente Social.....	19
3	Encarregado de Serviço.....	16
6	Motorista.....	10
6	Auxiliar Administrativo.....	13
18	Auxiliar de Enfermagem.....	07
13	Atendente de Enfermagem.....	06
1	Encarregado de Farmácia.....	09
2	Auxiliar de Farmácia.....	06
28	Recepcionista.....	05
15	Ajudante de Serviços Diversos.....	01
5	Vigia.....	01
10	Auxiliar de Campo.....	09
4	Zelador.....	01
1	Fisioterapeuta.....	19
3	Auxiliar Técnico Radiológico.....	03

SERVIÇO DE PROMOÇÃO HUMANA

3	Assistente Social.....	19
2	Ajudante de Serviços Diversos.....	01
2	Auxiliar Administrativo.....	13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1 Oficial Administrativo..... 17

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1 Auxiliar Adminstrativo..... 13

1 Técnico Agrícola..... 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NO DE CARGOS	ORGÃO ADMINISTRATIVO DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
	ASSESSORIA DE GABINETE	
I	Assessor	CCII
	SECRETARIA	
I	Secretário	CCII
I	Assistente	CCVII
	PROCURADORIA	
I	Procurador	CCII
	SETOR DE PESSOAL	
I	Chefe do Setor de Pessoal	CCIII
	SETOR DE COMPRAS	
I	Gerente de Compras	CCI
I	Auxiliar de Compras	CCVII
	TRIBUTAÇÃO	
I	Diretor Tributário	CCII
I	Tesoureiro	CCIV
	CONTADORIA	
I	Diretor de Finanças	CCII
	SERVIÇO DE E EDUCAÇÃO	
I	Supervisor	CCII
I	Pedagoga	CCIV
I	Encarregado de Ensino.....	CCV
	SERVIÇO DE PROMOÇÃO HUMANA	
I	Supervisor	CCII
II	Psicóloga	CCIV
II	Fonoaudióloga.....	CCIV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

SERVIÇO DE SAÚDE

I	Diretor/Coordenador	CCI
I	Encarregado Administrativo	CCIV
I	Assistente	CCVII

SERVIÇO DE SEGURANÇA

I	Comandante	CCIV
---	------------------	------

SERVIÇO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

I	Supervisor	CCII
I	Encarregado do Centro Comunitário do Trabalhador	CCV
I	Assistente	CCVII

SERVIÇO DE CULTURA

I	Diretor	CCII
---	---------------	------

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

I	Chefe de Oficina	CCIII
---	------------------------	-------

SERVIÇO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

I	Diretor/Coordenador	CCI
I	Arquiteto	CCII
I	Assistente Técnico	CCVII

SERVIÇO DE ESTRADAS

I	Encarregado de Serviço de Estradas	
---	------------------------------------	--

SERVIÇO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

I	Diretor/Coordenador	CCI
I	Encarregado do Serv. de Parq. e Jardins	CCV
I	Encarregado do Serv. de Limpeza Pública	CCV
I	Agente de Habitação	CCVI

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I	Supervisor	CCII
---	------------------	------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

A N E X O III

QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE DO DEAGUA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	ORGAO ADMINISTRATIVO DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
1	Contador	20
1	Tesoureiro	18
2	Auxiliar Administrativo	13
2	Assistente Administrativo	16
1	Almoxarife.....	15
4	Leiturista/Entregador de Avisos.....	03
OBRAS E OPERAÇÕES		
1	Encarregado de Serviços Urbanos	18
1	Assistente de Serviços Urbanos.....	11
1	Auxiliar de Serviços Urbanos.....	11
1	Motorista.....	10
2	Pedreiro 1/2 Oficial	06
12	Operador de Bombas	03
12	Operário de Obras	03

A N E X O IV

QUADRO DE PESSOAL PARTE PERMANENTE DO DEAGUA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	ORGAO ADMINISTRATIVO DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRAO
DIRETORIA		
I	Diretor	CCI
I	Engenheiro	CCII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

A N E X O V

QUADRO DE CARREIRAS - OPERACIONAL

L I N H A S D E A S C E N S Ã O

INICIAL	INTERMEDIARIO	FINAL
Ajudante de Serv. Diversos, Zelador, Vigia	Pedreiro Eletricista	Encarregado de Serviço Assistente de Serviço
Aux. de Padeiro	-Ø-	Padeiro
Aux. de Cozinha	-Ø-	Padeiro
Aux. de Farmácia	-Ø-	Encarr. de Farmácia
Apontador	-Ø-	Encarr. de Serviço
Coveiro	-Ø-	Zelador do Cemitério
Operário de Obras	-Ø-	Pedreiro

A N E X O V I

QUADRO DE CARREIRAS - ADMINISTRATIVO

L I N H A S D E A S C E N S Ã O

INICIAL	INTERMEDIARIO	FINAL
Aux. Administrativo	Assist. Admin. Of. Administr.	Adjunto Administrativo
Aux. de Almojarifado	-----	Almojarife
Aux. de Fiscal	-----	Fiscal de Rendas
Enc. de Estoque	-----	Almojarife
Aux. Administrativo	-----	Encarreg. de Serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

A N E X O V I I

QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VENCIMENTOS
I	Professor (a)	R\$ 319,69
II	Discotecário	R\$ 189,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

ANEXO I - TABELA A

VENCIMENTOS, NIVEIS E ESTAGIOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS

ESTAGIOS

PADRAO	NIVEL	A	B	C	D	E
20	I	944,68	963,57	982,84	1002,50	1022,55
	II	1043,00	1063,86	1085,14	1106,84	1128,98
	III	1151,55	1174,59	1198,08	1222,04	1246,48
19	I	737,00	751,74	766,77	782,11	797,75
	II	813,70	829,98	846,58	863,51	880,78
	III	898,39	916,36	934,69	953,38	972,45
18	I	621,52	633,95	646,63	659,56	672,75
	II	686,21	699,93	713,93	728,21	742,77
	III	757,63	772,78	788,24	804,00	820,08
17	I	526,96	537,50	548,25	559,22	570,40
	II	581,81	593,44	605,31	617,42	629,77
	III	642,36	655,21	668,32	681,68	695,32
16	I	479,05	488,63	498,40	508,37	518,53
	II	528,90	539,48	550,27	561,28	572,50
	III	583,95	595,63	607,55	619,70	632,09
15	I	431,75	440,38	449,19	458,17	467,34
	II	476,68	486,22	495,94	505,86	515,98
	III	526,30	536,82	547,56	558,51	569,68
14	I	400,31	407,19	415,34	423,64	432,11
	II	440,76	449,57	458,56	467,74	477,09
	III	486,63	496,36	506,29	516,42	526,75
13	I	360,49	367,70	375,05	382,55	390,20
	II	398,01	405,97	414,09	422,37	430,82
	III	439,43	448,22	457,19	466,33	475,66
12	I	348,23	355,20	362,30	369,55	376,94
	II	384,48	392,17	400,01	408,01	416,17
	III	424,50	432,99	441,64	450,48	459,49
11	I	328,92	335,50	342,21	349,05	356,03
	II	363,15	370,41	377,82	385,38	393,09
	III	400,95	408,97	417,15	425,49	434,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

10	I	319,69	326,08	332,60	339,26	346,04
	II	352,96	360,02	367,22	374,57	382,06
	III	389,70	397,49	405,44	413,55	421,82
09	I	317,00	323,34	325,00	327,00	328,40
	II	334,96	341,66	348,50	355,47	362,58
	III	369,83	377,22	384,77	392,46	400,31
08	I	286,53	292,26	298,11	304,07	310,15
	II	316,36	322,68	329,14	335,72	342,44
	III	349,28	356,27	363,40	370,66	378,08
07	I	261,02	266,23	271,56	276,99	282,53
	II	288,18	293,94	299,82	305,82	311,94
	III	318,18	324,54	331,03	337,65	344,40
06	I	240,14	244,94	249,84	254,83	259,93
	II	265,13	270,43	275,84	281,36	286,99
	III	292,73	298,58	304,55	310,64	316,86
05	I	233,87	238,54	243,31	248,18	253,14
	II	258,20	263,37	268,63	274,01	279,49
	III	285,08	290,78	296,59	302,53	308,58
04	I	223,53	228,00	232,56	237,21	241,95
	II	246,78	251,72	256,75	261,89	267,13
	III	272,47	277,92	283,48	289,15	294,93
03	I	207,60	211,75	215,99	220,30	224,71
	II	229,21	233,79	238,47	243,24	248,10
	III	253,06	258,12	263,29	268,55	273,92
02	I	192,32	196,16	200,08	204,09	208,17
	II	212,33	216,58	220,91	225,33	229,84
	III	234,43	239,12	243,90	248,78	253,76
01	I	189,20	192,98	196,84	200,78	204,79
	II	208,89	213,07	217,33	221,67	226,11
	III	230,63	235,24	239,95	244,75	249,65



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3358

A N E X O I I

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL EM
COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

T A B E L A A

PADRÃO	VENCIMENTOS (R\$)
CCI	1.199,32
CCII	1.085,14
CCIII	846,58
CCIV	713,93
CCV	605,31
CCVI	550,27
CCVII	495,94